



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



### PARECER JURÍDICO n.058/2024

**Interessado:** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de lei nº 1.513 de 03 de Dezembro de 2024 “Autoriza o Executivo Municipal a receber por doação uma área de terras que especifica, e, dá outras providências.”

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual o Executivo fica autorizado a receber por doação uma área de terras conforme descrito no § Único do artigo 1º do referido PL.

#### 2. Fundamentação:

Diante do acima apontado aplica-se o descrito no artigo no artigo 190 do Código de Obras Lei nº. 690/1980 o qual deixa claro a necessidade de aprovação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Ainda no sentido de cumprir o que determina a Lei 2.282/2021 o § Único do artigo 1º do PL nº. 1513/2024 , atende as porcentagem exigidas conforme descrito no artigo 225 que transcrevo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



**"Art. 225. A área mínima reservada a espaço de uso público deverá ser de 30% (trinta por cento); e para as áreas institucionais especiais de no mínimo de 4% (quatro por cento) até o limite de 8% (oito por cento), à critério da municipalidade, de área total a ser loteada, definidas na tabela III."**

Desta feita a Constituição Federal preceitua em seu artigo 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, ou seja, e indispensável sua aplicabilidade.

Nesse sentido a doação é um ato jurídico que transfere gratuitamente bens, quantias, imóveis ou serviços para a administração pública cabendo essa análise sobre a viabilidade do recebimento desde que não lhe traga qualquer prejuízo.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela deve seguir o disposto no Título IV, em seu artigo 82 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista, ou seja, atendo o que foi disposto acima e atendendo a Lei Orgânica do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente ser possível a votação da Lei, pois, encontra-se presente o interesse público.

### **3. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela possibilidade da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.**

Monte Azul Paulista, 16 de Dezembro de 2024.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o d e S ã o P a u l o



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=442T29B65E66F-SMH>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 442T-29B6-5E66-FSMH**

